



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

Altera, parcialmente, a Lei Municipal nº 1.034, de 21 de junho de 2021, estabelecendo no Município de Carnaíba premiação residual decorrente das sobras dos recursos oriundos do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, conforme apuração avaliativa dos quadrimestres, e dá outras providências.

CÍCERO BATISTA LIMA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º. Retifica-se a articulação e o conteúdo do parágrafo único previsto no Art. 3º, para passar a constar na Lei Municipal nº1.034, de 21 de junho de 2021, com o seguinte disposto normativo:

“Art. 3º. (...)

§4º. Os valores referentes aos servidores que estiverem em Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis; Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês; Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias do mês; Licença maternidade; Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual, federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; Licença prêmio e férias serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade.”

Art. 2º. Retifica-se a articulação e o conteúdo dos dois parágrafos únicos previstos no Art. 7º, para passar a constar na Lei Municipal nº1.034, de 21 de junho de 2021, com os seguintes dispostos normativos:

“Art. 7º (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

§1º. Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo serão rateados da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para os profissionais de nível superior e médio (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde); e

II – 5% (cinco por cento) destinados a equipe de apoio da ESF para os burocratas.

§2º. Do valor total do recurso será destinado as Coordenações e Apoiadores da Atenção Básica, Coordenador da Equipe Multiprofissional, PNI, Saúde Bucal, o valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a Coordenação da Equipe Multiprofissional (psicóloga, nutricionista, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e assistente social) o valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao passo que para cada profissional destinado a função de operador de sistema municipal, o valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

Art. 3º. Acrescenta-se o **art. 6º - A**, a Lei Municipal nº 1.034, de 21 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A. Tendo em vista o formato de pagamento da Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil previsto nos Art. 4º e 6º desta Lei, fica estabelecido o seguinte:

I – Fica criada a Avaliação Extraordinária por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil;

II – A avaliação extraordinária consistirá no somatório de todas as análises de produtividade do exercício, concatenando assim, um relatório com todos os desempenhos das equipes nos quadrimestres;

III – A premiação final e extraordinária será custeada com as receitas decorrentes das sobras do recurso específico para o custeio do Programa Previne Brasil em Carnaíba/PE, a partir do não alcance das metas anteriormente estabelecidas, devendo estes valores serem mantidos em conta até a avaliação final de todos os quadrimestres; e

IV – Não havendo sobras de recurso para fins de custeio da premiação final e extraordinária, apenas haverá o somatório de todas as análises de produtividade do exercício, resultando em relatório com todos os desempenhos das equipes nos quadrimestres, sem qualquer tipo de pagamento.”

Art. 4º. Acrescenta-se o §3º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.034, de 21 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

“§3º. As coordenações, apoiadores, técnicos do NASF e as equipes profissionais mais bem avaliadas no relatório final e extraordinário de desempenho – Metas Previne Brasil disposto no Art. 6º - A, receberão premiação extra por produtividade, nos seguintes termos:

a) A três equipes mais bem avaliadas receberão de forma igualitária 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do recurso destinado ao custeio do Previne Brasil em Carnaíba/PE;

b) A equipes profissionais classificadas da quarta a sexta posição no relatório final extraordinário de desempenho referente aos índices da Meta Previne Brasil irão ratear de forma igualitária 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do recurso destinado ao custeio do Previne Brasil em Carnaíba/PE;

c) A demais equipes que não atingiram de modo satisfatório os índices da Meta Previne Brasil irão ratear de forma igualitária 10% (dez por cento) do saldo remanescente do recurso destinado ao custeio do Previne Brasil em Carnaíba/PE;

d) As coordenações, apoiadores e técnicos do NASF farão jus ao montante de 10% (dez por cento) do saldo remanescente do recurso destinado ao custeio do Previne Brasil em Carnaíba/PE, o qual será rateado entre os profissionais;”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 26 de agosto de 2022.


Cicero Batista Lima
Presidente do Poder Legislativo